

PROJETO DE LEI Nº 5.940/2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado ao **Ministério da Fazenda, constante da Lei Orçamentária Anual - LOA**, com a finalidade de constituir fonte **adicional** de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da **saúde**, da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

§ 1º Os projetos e programas de que trata o caput observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, será criada classificação orçamentária específica para a fonte adicional de recursos, de modo a assegurar o financiamento em caráter suplementar das despesas fixadas, com base no sistema orçamentário vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove vários ajustes no art. 1º do PL nº 5.940, de 2009, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

O primeiro ajuste retira a vinculação do Fundo Social à Presidência da República e a transfere para o Ministério da Fazenda, que é o órgão da administração direta federal competente para gerenciar matéria financeira e contábil, dentre várias outras, no âmbito do Poder Executivo. Para demonstrar a correção dessa alteração, note-se que o Fundo Soberano Brasileiro, de mesma natureza que o Fundo Social, é gerenciado justamente por esse Ministério, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008. Além disso, o referido Ministério já possui estrutura administrativa suficiente para gerenciar o Fundo Social.

O segundo ajuste inclui a área da saúde como destinatária dos recursos do Fundo Social, pois foi omitida a sua previsão na redação original do caput do art. 1º, que faz referência apenas ao combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

Outro ajuste imprescindível para aperfeiçoar a matéria é a definição de que os recursos do Fundo Social sejam tratados como fonte adicional às fontes regulares que já constam da Lei Orçamentária Anual.

Por fim, a Emenda garante a constitucionalidade do art. 1º do PL nº 5.940, de 2009, ao impor que quaisquer movimentações do Fundo Social sejam autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da Constituição).

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO